



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em consequência da resposta à pergunta 1153/XV/1^a colocada pelo Grupo Parlamentar do Chega à senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que teve por base o parecer n.º 415/2022 da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), surgiram novas questões que o nosso Grupo Parlamentar gostaria de ver esclarecidas.

Na referida resposta, pode ler-se o seguinte: “*O parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) está em conformidade com o que está estabelecido na lei e que tem sido observado pela CGA.*” É factual que a CGA observa a Lei, contudo, não é esse o ponto. O âmago da questão reside no direito de acesso à documentação administrativa.

O parecer indicado é bastante claro, conclui que “*a entidade requerida deverá reequacionar o acesso solicitado, nos termos acabados de expor.*”

Entre os termos que compõem a fundamentação para a conclusão do referido parecer, está, desde logo, a necessária distinção entre a (1) divulgação ativa da informação, que, efetivamente, tem sido cumprida nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2019, e (2) pedido de acesso a documentação administrativa. Isto é, segundo a nossa leitura do parecer, não é a divulgação ativa de informação que está em causa, mas sim o acesso a documentação administrativa, cujo quadro legal que se aplica é o definido na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, não o Decreto-Lei n.º 117/2019, que estabelece o quadro legal da divulgação ativa da informação.

Além disso, o parecer indica que o acesso ao valor atual das subvenções mensais vitalícias não é considerado informação de acesso restrito. Isso significa que, se a entidade tiver a documentação com a informação solicitada, deve fornecê-la. O que agora está em causa é se o Ministério irá aceitar ou não o parecer da CADA.

O Grupo Parlamentar do Chega está convicto de que a informação em questão é de interesse público e se enquadra no princípio fundamental da transparência, que implica a divulgação das

atividades da administração pública para que a sociedade possa compreender e avaliar o seu desempenho. Enquanto representantes dos portugueses, é imperativo para o nosso Grupo Parlamentar solicitar novamente essa informação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações:

1. Considerando que a CGA publica mensalmente o valor da subvenção vitalícia inicialmente atribuído e que este valor é duplicado quando o beneficiário atinge os 60 anos de idade, qual é o valor atualmente pago a cada um dos beneficiários?
2. Quais as funções específicas que os visados exerceram e por quanto tempo, para que sejam beneficiários de subvenção vitalícia?
3. Quantos beneficiários recebem outras pensões e rendimentos que acumulem com a subvenção vitalícia?

Palácio de São Bento, 22 de março de 2023

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)

BRUNO NUNES(CH)

DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)

FILIPE MELO(CH)

GABRIEL MITHÁ RIBEIRO(CH)

JORGE GALVEIAS(CH)

PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)

PEDRO PESSANHA(CH)

PEDRO PINTO(CH)

RITA MATIAS(CH)

RUI AFONSO(CH)

RUI PAULO SOUSA(CH)